



PROCESSO : 0000763-21.2023.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA
ASSUNTO : Capacitação na área de sindicância e processo administrativo disciplinar

Decisão nº 546 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de demanda apresentada pela Comissão Permanente de Ética e Sindicância, tendente à contratação de capacitação na temática de sindicância e processo administrativo disciplinar.

2. O pedido foi devidamente justificado pela unidade demandante (0616102 e 0620788).

3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informado pela área técnica - SPEO (0621053).

4. A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, condicionada à juntada da certidão negativa de improbidade administrativa em nome do sócio majoritário da empresa (0622491).

5. A ausência apontada pela ASJUR restou saneada, conforme se vê no documento n.0623119 e certidão n. 0623123.

6. Pelo exposto, considerando a importância da capacitação, atestada pelo titular da COGEP no Despacho 0620788, acolho os termos do Parecer ASJUR, para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e AUTORIZAR a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC n. 193/2023 (0436540).

7. À Presidência, competente para a ratificação do ato, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

8. Tratando-se de despesa considerada irrelevante, conforme art. 172, II, da Lei 14.436/2022 - LDO 2023, desnecessário o cumprimento da exigência inserta no art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000.

9. A gestão do contrato incumbirá à Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES, a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

10. Após, à SPEO, para empenhar.

11. Em seguida, à SCLC, para as providências de praxe.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-1.ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0623255** e o código CRC **4590F5E1**.

0000763-21.2023.6.01.8000

0623255v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000763-21.2023.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA
ASSUNTO : Contratação. Curso. Sindicância.

Decisão nº 551 / 2023 - PRESI/GAPRES

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de contratação curso "**sindicância e processo administrativo disciplinar**", para atendimento da demanda apresentada pela Comissão Permanente de Ética e Sindicância.

A justificativa para a demanda se encontra registrada no item 3 do Projeto Básico (0616102).

Quanto a disponibilidade orçamentária, a Seção de Programação Orçamentária - SPEO informou que há recursos suficientes para a realização da despesa (0621053), restando atendido o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - ASJUR concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa *Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda*, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93 (0622491).

A Diretoria-Geral em análise do caso manifestou ser importante a capacitação e AUTORIZOU a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93 (0623255).

É o relato do necessário. Passo à decisão.

A contratação pretendida neste procedimento objetiva melhorar a qualificação dos servidores que atuam em procedimentos administrativos disciplinares.

Na forma do inciso II, do art. 25, da Lei Federal n. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*".

Ademais, a notória especialização da empresa (0617133) evidencia a inviabilidade da competição licitatória, sendo possível concluir por sua inexigibilidade, conforme dispõe o caput art. 25 c/c com o inciso II c/c os incisos VI, do art. 13, da referida Lei.

Ressalte-se que os motivos para a realização da contratação estão devidamente justificados e que há previsão orçamentária suficiente para fazer frente ao dispêndio, circunstâncias que levaram a Diretoria-Geral a autorizar a contratação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93 (0623255).

Portanto, nesta fase da tramitação administrativa, amparado nos fundamentos legais do interesse público, **RATIFICO** a Decisão que autorizou a contratação (0623255), nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Considerando o valor da despesa, verifica-se ser desnecessária a declaração de que trata o Art. 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000.

À Diretoria-Geral para conhecimento e providências.

Des. LAUDIVON NOGUEIRA

Presidente do TRE/AC,

em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em exercício**, em 07/11/2023, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0623672** e o código CRC **1328213E**.